

SEDR - 032085 2015NL08920
FUNDEB - 032086 2015NL00464



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20 /2015 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA** NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº: 080.005033/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020 neste ato representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 1 de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, com sede no SAAN Quadra 03 nº 320/370 Asa Norte, CEP: 70.632-300, Brasília/DF, Fone: (061) 3403-7277, 3234-3914, neste ato representada por **RICARDO LOPES AUGUSTO**, na qualidade de Sócio Diretor da empresa, RG nº 8907002029837 SSP/CE, CPF nº 392.326.703-72, celebram o presente Contrato e no que couber, à Lei 8.666/93 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2014-SEDF e seus anexos, às fls. 02-122, à proposta da contratada à fl. 133-153, bem como a Homologação do Pregão fls. 123-129 e aos ditames da Lei 8.666/93 que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos relacionados no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 34/2014-SEDF e seus anexos, às fls. 02-122, à proposta da contratada à fl. 133-153, que passam a integrar o presente contrato, nos quantitativos e valores do quadro abaixo:

LOTE 02					
Item	Tipo de Posto	Qtd Postos	Efetivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
3	Vigilância Armada com arma não letal 12 horas Diurno	148	296	10.549,38	1.561.308,24
4	Vigilância Armada com arma não letal 12 horas Noturno	148	296	11.866,20	1.756.197,60
5	Supervisão Motorizada 12 horas – Diurno	01	02	12.662,42	12.662,42
6	Supervisão Motorizada 12 horas – Noturno	01	02	14.210,72	14.210,72
TOTAL		298	596		
Total Mensal				3.344.378,98	
Total Anual				40.132.547,76	

gilio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global por lote, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 40.132.547,76 (quarenta milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), a referida despesa será custeada com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2015, no valor de R\$ 21.738.463,37 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), estando compatível com a Lei nº 4.742 de 29/12/2011 (PPA – 2012-2015), bem como com Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.389 de 13/08/2014, e está programada na Lei Orçamentária Anual nº 5.442 de 30/12/2014, Unidade Orçamentária 18101-SEDF e 18903-FUNDEB, enquanto o saldo remanescente, no valor de R\$ 18.394.084,39 (dezoito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), será incluído na Proposta Orçamentária de 2016, conforme despacho da Coordenação de Orçamento e Finanças, à fl. 165. *Julho*

5.2 - A repactuação de preços deverá ser feita de acordo com a previsão contida no Decreto Distrital nº 34.518/2013 e IN 02/2008-SLTI/MPOG e atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101 e 18903;
 - II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0002, 12.361.6221.2389.0001, 12.362.6221.2390.0001, 12.362.6221.2390.3115;
 - III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37;
 - IV – Fonte de Recursos: 100, 103 e 301.
- up*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.672.189,49 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00306, emitida em 17/06/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, podendo se estender até os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A garantia será no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde à quantia de **R\$ 2.006.627,39 (dois milhões, seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)**, e deverá ser prestada conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada fica obrigada a fornecer, no início de ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte do quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser reincluído amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará dois Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília, 30 de junho de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

Julio Gregório Filho
JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

RICARDO LOPES AUGUSTO
RICARDO LOPES AUGUSTO
Sócio-Diretor

Testemunhas:

<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Nome: <i>Rjane P. Bezerra</i>	Nome <i>Fabiana Ribeiro Guimarães</i>
CPF: <i>84576928109</i>	CPF: <i>014.315.035-92</i>

\\10.221.37.93\gcont_sala225\Gerência de Contratos\CONTRATOS\2015\CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE- Pregão Eletrônico 34-2014 - Padrão nº 04 2002.doc